



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 1863

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas publica:

- **Ato Da Mesa Da Câmara N.º 07/2021, Em, 25 De Maio De 2021 - Regulamenta A Utilização Dos Veículos Oficiais Na Câmara Municipal De Teixeira De Freitas Bahia E Da Outras Providencias.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ATO DA MESA DA CÂMARA N.º 07/2021,
Em, 25 de maio de 2021.

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas-Bahia e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas são regulamentados por este Ato.

Parágrafo único - Para os fins deste Ato, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º - A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º - O abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais da Câmara Municipal, será coordenado pela Diretoria Administrativa ou por servidor a espécie.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Parágrafo único - O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, que deverá ser registrado pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art.5º - Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas junto ao Setor Contábil.

Parágrafo Único - Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art.6º - Para a comprovação das despesas de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom/nota fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, km e horário do serviço.

Parágrafo único - É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.7º - O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidores efetivos, comissionados e/ou Vereadores.

Art.8º - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 18:00 horas, sendo que em casos excepcionais, devidamente justificados, este horário poderá ser antecipado às 06:00 h. ou estendido até às 21:00 h.

§1º - Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, em casos devidamente justificados, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

§2º - Nos sábados, domingos, feriados e após o horário de utilização nos dias úteis, os veículos oficiais permanecerão recolhidos no pátio a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, exceto quando devidamente justificados e em viagem a serviço do Poder Legislativo local, que serão guardados em local apropriado e seguro.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.9º. - O controle de circulação de veículo oficial no Município de Teixeira de Freitas ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (NF, KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

Art.10. - A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Teixeira de Freitas deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Art. 11. - É vedado o uso de veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- V - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VI - para fins de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Parágrafo único - O servidor ou Vereador que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo competente.

Art. 12 - Os veículos oficiais:

- I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- II - deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nos regulamentos próprios;
- iii - deverão ter identificação nas portas como veículos oficiais;

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art.13 - São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- iii - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII - não ceder a direção a terceiros;
- VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
 - a) calibragem dos pneus;
 - b) nível de óleo do motor;
 - c) nível do fluido do radiador;
 - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
 - e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
- X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
 - a) 40 Km/h em geral; e
 - b) 60 Km/h nas vias expressas;
- XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XIV - observar o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art.14 - As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art.15 - O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 16 - Fica o Departamento de Imprensa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas responsável pela ampla divulgação do presente Ato da Mesa.

Art. 17 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2021.


MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO
PRESIDENTE


MATEUS PADILHA GUERRA
1º VICE-PRESIDENTE


LUCIANO FERREIRA SALES
2º VICE-PRESIDENTE


UBIRATÃ LUCAS ROCHA MATOS
1º SECRETÁRIO


MARCELO SANTOS TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br